

ACTA da 261.<sup>a</sup> sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 28 de Janeiro de 1936. Presidência do desembargador José Neves Filho. Às 9 horas, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os Juizes effectivos: desembargadores Oscar da Góes Cunha Barretto e Nestor Diogenes Silva e Mello, os doutores José Thomaz de Medeiros, e João Barretto de Medeiros, o Juiz substituto doutor Genaro de Meara Freire e o Procurador Regional, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. O expediente consistiu do seguinte: 1) Telegramma do Juiz Eleitoral de Tetum-

pho, pedindo autorização para entrar no gozo de férias, no mez de Fevereiro vindouro. Em discussão, o Tribunal, por unanimidade, negou a autorização solicitada, devendo o requerente aguardar o encerramento do pleito municipal; 2) Telegramma, procedente de Boa Vista, firmado por Florencio Alves de Barros, vereador eleito, consultando, uma vez que foi reconhecida a validade da eleição do Municipio de Boa Vista, quando deve ser a posse. O Tribunal, por maioria, resolveu que a consulta não era objecto de deliberação; 3) Requerimento de Francisco Beltrão de Andrade Lima, pedindo a expedição de seu diploma, de suplente de deputado classista à Assembléa Legislativa do Estado, pelo grupo "Funcionarios Publicos Estaduaes". O senhor Presidente communicou que o requerente juntou os documentos exigidos por lei e que foi publicado o edital respectivo, e que, decorrido o prazo prescripto nas Instruções de 31 de Maio de 1935 do Tribunal Superior, nenhuma impugnação foi apresentada. Em discussão, o Tribunal, por unanimidade, mandou expedir o diploma. O senhor Presidente designou o senhor Juiz Genaro Freire para lavrar o "acordão". Passando-se a "pauza" do dia, pediu a palavra o senhor Juiz Cunha Barretto e relatou o recurso n.º 43, em que é recorrente o Dr. Osvaldo Cavalcanti da Costa Lima e recorrida a Junta Apuradora do 3.º circuito, com sede em Limoeiro, referente a anulação geral das eleições de Bom Jardim. A requerimento do senhor Juiz João Barretto foi addido o julgamento. Com a palavra o senhor Juiz Medeiros Corrêa, relatou o recurso n.º 53, em que é recorrente o Dr. Leão Diniz de Souza Leão e recorrida a Junta Apuradora do 1.º circuito com sede em Recife, referente às 32.ª e 33.ª secções, da 2.ª Vara eleitoral, no distrito de Bercs. Terminado o relatorio, usou da palavra o doutor Procurador Regional, que opinou pelo improvimento do recurso. Em seguida, o Dr. Angelo de Souza pediu a palavra e disse que ia falar como representante do "Partido Social Democratico de Pernambuco", e consultou, preliminarmente, se, como Presidente desse Partido pôde, pessoalmente, defender os seus interesses políticos perante este Tribunal. Em discussão, o Tribunal, por unanimidade, resolveu pela affirmativa. Continuando, o doutor Angelo de Souza desenvolveu argumentos para demonstrar que o recurso é improcedente, visto se fundar em provas inacceptaveis. O relator votou pelo improvimento do recurso, para manter a decisão da Turma recorrida, mandando que se desappensem as diligencias referidas para o doutor Procurador Regional proceder como de direito. Em discussão, e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, adoptou o voto do relator. Com a palavra o senhor Juiz Genaro Freire relatou o recurso n.º 89, em que é recorrente o Dr. Aniceto Ribeiro Varezão e recorrida a 3.ª Turma Apuradora, referente às eleições procedidas nas dez secções do Municipio de Ouricury. Feito o relatorio, pediu a palavra o doutor Aniceto Varezão que, em demoradas considerações, allegou não se justificarem, deante dos dispositivos doCodigo Eleitoral sobre o assumpto em apreço, os motivos que levaram a 3.ª Turma a não apurar as cedulas para Vereadores, da legenda "Pela Paz e Prosperidade de Ouricury", porque ellas continham os nomes de todos os candidatos, e concluiu declarando esperar que o Tribunal mandasse apurar ditas cedulas. A requerimento do senhor Juiz Nestor Diogenes foi addido o julgamento. Devido ao adiantado da hora o senhor Presidente encerra a sessão às 12 horas, convocando uma sessão extraordinária para o dia 31 do corrente, sexta-feira, às 9 horas. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada pelo senhor desembargador Presidente. Recife, 31 de Janeiro de 1936. — (a) José Neves Filho — Dactylographei a presente copia. — Maria Victoria.

Confere com o original, A. Gomes, Official Interino.

VISTO. — Mario Dantas, Director.

Junta Apuradora do 1.º círculo, com sede em Recife, referente as 22.ª e 33.ª secções do districto de Peres. A requerimento do senhor Juiz Cunha Barretto foi adiado o julgamento. Com a palavra o senhor Juiz Nestor Diogenes, relatou o recurso n.º 68, em que é recorrente Justino José Vaz de Oliveira recorrida a Junta Apuradora do 1.º círculo, referente a 5.ª secção de Igarassé, e disse que tendo o recorrente apresentado um pedido de desistencia do recurso, votava no sentido de ser esta desistencia homologada. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, resolveu homologar a desistencia do recurso, na forma do voto do relator. Continuando o senhor Juiz Nestor Diogenes, relatou o recurso "ex-officio" da Junta Apuradora do 7.º círculo, com um recurso voluntario do doutor Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima, ambos referentes a apuração da eleição da 2.ª secção do Municipio de Pedra. Terminado o relatorio, usou da palavra o senhor doutor Procurador Regional, que opinou pela confirmação da decisão da Junta annullando a eleição da secção. Com a palavra o recorrente doutor Oswaldo Lima, procurador do candidato a Prefeito, senhor Justino Alves Bezerra produziu argumentos no sentido de provar que a falta da folha de votação de eleitores de outras secções, allegada pelo Junta não constitue motivo de nullidade da eleição e pediu ao Tribunal para mandar apurar dita eleição. O relator votou no sentido de se converter o julgamento em diligencia, afim de se requisitar do Presidente da Junta Apuradora a urna e demais papeis da eleição. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal deliberou adotar o voto do relator, não tendo votado o senhor Juiz Genaro Freire, porque, allegando motivos intimos, jurou suspeito. Continuando, o senhor Juiz Nestor Diogenes relatou a consulta n.º 1, do senhor Governador do Estado, indagando si é possível nomear, presentemente, para os cargos de Prefeito, nos Municipios onde o resultado das eleições é liquido e certo, os candidatos ao mesmo cargo, considerados eleitos, independente de posse, e termina votando no sentido de se responder a consulta, declarando que nenhum obstaculo legal, existe no caso, impedindo a realização das pretendidas nomeações, na forma do parecer do doutor Procurador Regional. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, contra o voto do Juiz Medeiros Correia, aceitou o voto do relator. Ainda com a palavra o senhor Juiz Nestor Diogenes, refere-se as eleições no Municipio de Triunpho, das quaes trata o relatorio apresentado pelo Presidente da 2.ª Turma, e diz que, estando de posse das informações solicitadas a Secretaria, achava-se agora habilitado a declarar, que no Municipio de Triunpho, foram eleitos os seguintes candidatos: Pela legenda "Pelo Triunpho de Triunpho": Prefeito, Carolino de Arruda Campos, Vereadores: Dr. Antonio Conserva Feitosa, Marçal Maja, Adalgisa Wanderley de Assumpção, Magno Bezerra de Norões e José Francisco Nunes. Pela legenda "Partido Social Democratico": Vereadores: Miguel Muniz Diniz, Antonio Guedes da Silva, José da Silva Amaral e Vicente dos Santos Lima. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, proclamou elleos esses candidatos. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão. Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada pelo senhor desembargador Presidente, Recife, 28 de Janeiro de 1936. — (a) José Neves Filho. — Dactylographel a presente copia. — Maria Victoria.

Confere com o original. — A. Gomes, Official Interjno.  
VISTO — Mario Dantas, Director.